

1073
(CJT- ~~1005~~-45)

Proc. 12 163-45

1945

JDF/GPF

Não se determina equiparação de salários por equidade.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Luiz Cândido Barbosa e a firma Minas Moderna Ltda.:

Luiz Cândido Barbosa, pedreiro, pediu equiparação de salário, alegando haver na empresa reclamada outros pedreiros que percebiam maior salário.

A reclamada informou que o reclamante percebia Cr\$ 18,00 por dia para ser pedreiro de alvenaria bruta e que outros percebiam 20,00 para serviço de estuque e azuleijo.

Tomados os depoimentos das testemunhas a Junta " por equidade, sem a verificação exata da produtividade e perfeição técnica do reclamante" fez a equiparação pedida e despresou embargos.

O Recurso Extraordinário dá como violado o art. 461 da Consolidação e a Procuradoria é pelo conhecimento e provimento.

A necessidade de conhecer do recurso para reformar a decisão recorrida deflue da sua propria fundamentação. Não é possível determinar equiparação de salários como uma simples medida de equidade e sem a verificação exata da produtividade e perfeição técnica do empregado que reclama. A violação do art. 461 e parágrafos, o desrespeito ostensivo ao dispositivo, são, assim, flagrantes.

A simples identidade na designação da função não é bastante para determinar a equiparação, não só porque a lei exige caracterização mais perfeita da identidade das funções, como porque é lógico supor que dentro da mesma carreira profissional possa haver diferenciações reais que permitam a diversidade de salário.

Não é bastante que existam dois pedreiros na mesma empresa para que se dê a equiparação. É preciso que ambos tenham a mesma capacidade de produzir e que produzam a sua obra com a mesma perfeição técnica.

Diante disto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, conhecendo, preliminarmente, do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva
a) João Duarte Filho
a) Baptista Bittencourt

Presidente
Relator
Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/1/1946